



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATO N° 02 /2011

Publicado no DOU
Dia 02/02/11
Página: 106
Seção: 3

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para apuração especial na base do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70049-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Secretário Executivo, o senhor PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 008.584.117-09, portador da Cédula de Identidade n.º 111426, expedida pela OAB/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM n.º 1.151, de 23 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U de 24, subsequente.

CONTRATADO:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com sede SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília - DF, CEP: 70.836-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes - Serviços Especiais, ALUYSIO PINTO MARQUES JÚNIOR, brasileiro, Identidade nº 060049280-8, expedida pelo IPF/RJ, CPF nº 747235377-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, em razão da designação nº 63940-014 de 01/09/2007.

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto 2.271/97, no Decreto 6.204/2007, na IN/SLTI-MP Nº. 04, de 19 de maio de 2008 e na IN/SLTI-MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

VISTO

COJUR



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados para apuração especial na base do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal e disponibilização diária das atualizações ocorridas nas respectivas bases de dados, conforme disposições contidas no convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego em 24/05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato a declaração de dispensa de licitação, ao amparo do disposto no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais elementos constantes do Processo nº 46130.005420/2010-88, inclusive a proposta da Contratada de 06/12/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução direta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será realizado na Unidade Regional - SERPRO São Paulo – Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, nº941 – Capela do Socorro – CEP: 04766-900

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço consiste no conjunto de atividades necessárias à administração, produção, operação e disponibilidade das informações das bases do CPF e do CNPJ, a serem realizadas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Geração de um arquivo magnético – carga “full” - com as informações cadastrais da base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em consonância com as disposições previstas no convênio firmado entre a Secretaria Executiva do MTE e a Secretaria da Receita Federal do Brasil em 24/05/2010.

Parágrafo Segundo. O arquivo gerado no SERPRO será entregue em mídia CD-ROM ou DVD-ROM em carga única com o seguinte layout:

I- Cadastro Nacional de Pessoa Física:

- a) número de inscrição no CPF;
- b) nome completo;
- c) data de nascimento;
- d) sexo;
- e) nome completo da mãe;
- f) endereço completo do domicílio fiscal;
- g) número de telefone;
- h) número do título de eleitor;
- i) indicativo de estrangeiro;
- j) indicativo de residente no exterior





- k) código do país, caso seja residente no exterior
- l) nome do país, caso seja residente no exterior;
- m) situação cadastral;
- n) ano do óbito;
- o) código da natureza da ocupação;
- p) código da ocupação principal;
- q) exercício a que se refere o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- r) código da unidade administrativa;
- s) data de inscrição no CPF ou da última operação de atualização;
- t) e-mail. Este campo será objeto de envio para o MTE pelo SERPRO tão logo a Receita Federal disponibilize os dados para alimentar este campo.

II - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

- a) número de inscrição no CNPJ;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) cidade no exterior;
- g) código e nome do país, caso o estabelecimento consultado seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;
- k) CNAE secundárias;
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) número de inscrição no CPF do responsável;
- p) nome do responsável;
- q) capital social;
- r) quadro societário;
- s) dados do contador;
- t) porte do estabelecimento;
- u) opção pelo Simples (indicativo de opção pelo Simples, data de opção, data de exclusão)
- v) CNPJ da (s) sucedida(s); e
- w) CNPJ da (s) sucessora(s).
- x) Data de inscrição no CNPJ ou da última operação de atualização. Este campo será objeto de envio para o MTE pelo SERPRO tão logo a Receita Federal disponibilize os dados para alimentar este campo.

Parágrafo Terceiro. A partir da data de geração da carga “full” será encaminhada a atualização diária dos dados relacionados nos itens I e II – alterações e inclusões ocorridas na base de dados do CPF e CNPJ ocorridas no dia anterior ao da transmissão, através da transmissão dos arquivos gerados na Unidade Regional do SERPRO em São Paulo ao ambiente computacional do MTE, localizado no edifício sede do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília/DF.

Parágrafo Quarto. A transmissão será feita pelo SERPRO utilizando o ambiente Q-WARE, que consiste em um conjunto de aplicações integradas para transmissão de dados com segurança e integridade.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de execução dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
5. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
6. emitir as requisições de passagens necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
7. manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem contratados;
8. solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação de serviços;
9. usar as informações que serão disponibilizadas através do contrato somente na atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do contrato;
10. zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
11. comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
12. responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do órgão.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a seqüência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
2. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

Paulo S.

M.



3. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
4. não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato;
5. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultante da execução dos serviços;
6. arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
7. manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**.
10. processar os dados conforme layout especificado;
11. encaminhar arquivo para o **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
12. disponibilizar os dados atualizados diariamente;
13. apresentar, ao **CONTRATANTE**, faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
14. oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do **CONTRATANTE**;
15. proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços a serem contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência do contrato;
16. Atender as demandas e os pedidos de informações do **CONTRATANTE**, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do contrato ou por pessoas por ele designadas, desde que estas, para a sua execução, não gerem custos de processamento, armazenamento e desenvolvimento.
17. adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados como **CONTRATANTE**;
18. se responsabilizar por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços prestados;



19. declarar que não emprega nem empregará, durante a vigência do contrato, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, nos termos do Art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de Outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e por seus dirigentes e empregados manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados ao CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do contrato, bem como:

- a) Política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e configurações de hardware e software decorrentes;
- b) Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos e atendimento aos itens de segurança;
- c) Quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 35, no que couber, e o que segue:

- a) competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) o Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

VISTO



Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo nas penalidades cabíveis ao caso.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma única parcela no valor de R\$68.474,00 (Sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais) após a entrega do arquivo descrito no parágrafo primeiro da cláusula quinta, e pelos serviços de transmissão das atualizações diárias ocorridas na base CPF/CNPJ, a importância mensal de R\$18.013,66 (Dezoito mil treze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 284.637,92 (Duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de dez dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e ao CADIN, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

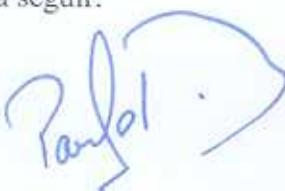
Parágrafo Sexto. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Oitavo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor estimado de R\$ 284.637,92 (Duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Ronaldo *✓* *VISTO*





Programa: 11122010626190001
Fonte: 0176038204
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº 2011NE800109

Parágrafo único – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular

cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- III. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30** (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (anos) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

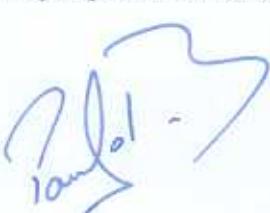
Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.




VISTO

COJUR



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

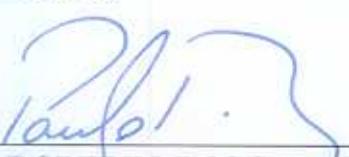
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 25 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE


PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

CONTRATADA


ALUYSIO PINTO MARQUES JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Leobice Assunção Lira*
CPF: 424.103.473-04
CI: 1850165-89

Nome: *Cristiano Franco*
CPF: 251.101.648-60
CI: 07 640 540-03 / 20



